



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Nova Geração		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Nova Geração, nesta capital, INEP n° 23262796, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 6770226/2014</b>	<b>PARECER N° 0152/2015</b>	<b>APROVADO EM:</b> 28.01.2015

## I – RELATÓRIO

Maria Angelita Silva Araújo, diretora da Escola Nova Geração, por meio do processo n° 6770226/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Cônego de Castro, 1324, Bairro Parangaba, CEP: 60.730-000, nesta capital.

Maria Angelita Silva Araújo, exerce o cargo de diretora, licenciada em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, Registro n° 4647, e como secretária escolar, Lúcia Maria Freitas Maciel, Registro n° 3127.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Leonardo Carvalho de Sousa, CREA n° 50802-D, e o Registro Sanitário, assinado por Eneylandia Rabelo Lemos, Registro n° 136241/2014 .

O acervo bibliográfico é constituído de 185 títulos para um total de 214 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei n° 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0152/2015

### **III – VOTO DO RELATOR**

O Parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Nova Geração, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 180/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora.
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário;
- professores habilitados na forma da lei.

Recomenda-se, por oportuno, que essa Escola amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei nº 12.244/2010.

No tocante à educação infantil, a instituição deverá encaminhar solicitação ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para análise e aprovação da referida etapa da educação básica.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício